## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0009593-48.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

(Antecipação de Tutela / Tutela Específica)

Requerente: Luan Roberto Nunes
Requerido: Banco do Brasil SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

## Vistos.

Luan Roberto Nunes ajuizou ação contra o réu Banco do Brasil S/A pedindo seja instado à entrega de cartão magnético e senha para recebimento de seu benefício.

Citado, o requerido exibiu documentos comprovando o cumprimento da obrigação e pediu a extinção do feito pelo cumprimento da determinação.

O requerente, devidamente intimado, não se manifestou, o que induz crer cumprida a obrigação de fazer pelo requerido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos exibidos comprovam o cumprimento da obrigação, atendendo a pretensão do requerente. Portanto, ficou esgotado o objeto do processo.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, I c.c. art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, providenciem-se baixa e arquivamento definitivo dos autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de novembro de 2016.